

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 08/04/2022  
Paula Soares de Souza Ilustr



IPAAM  
FL N° 478  
ASS. sms

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 058/01-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Ótica a Especialista Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Henrique Martins, nº 509, Centro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.365.532/0003-45

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.103.957-2

**FONE:** (92) 99116-1291

**FAX:** (92) 3215-7508

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1217

**PROCESSO N°:** 0354/00-V2

**ATIVIDADE:** Indústria Química.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Floriano Peixoto, nº 394, Centro, nas coordenadas P1 03°08'08,662"S e 60°01'13,695"W, P2 03°08'08,465"S e 60°01'13,652"W Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de um laboratório para fabricação de lentes oftálmicas e acessórios.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

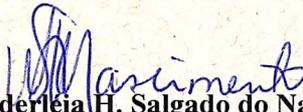
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

08 ABR 2022

  
Wanderleia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



MAA91  
14.19  
22A

RECEBIDO ORIGINAL  
Em

### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO 058/01-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0354/00-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos, conforme legislação vigente.
10. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
11. Os efluentes gerados nos equipamentos/máquinas não podem ser descartados no meio ambiente antes de sua neutralização.
12. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, devendo ser apresentado atualizado, quando da renovação da Licença.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da licença de operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados no empreendimento.
  - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
  - c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ